



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP).

Prezados Senhores:

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, após contato efetuado com a Secretaria de Tecnologia e Inovação, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do Secretário Josimar A. B. Cerqueira, esclarecemos na mesma forma e teor o que segue:

PERGUNTA 01:

EDITAL

XIII – DA CONTRATAÇÃO:

13.1.- A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação efetuada pela Comissão Municipal de Licitações, os seguintes documentos, no original, cópia autenticada ou emitido via Internet:

13.1.1.- Para o lote 01:

13.1.1.1.- Documento de outorga da ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

13.1.2.- Para o lote 02:

13.1.2.1.- Termo de Autorização para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), outorgado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

13.1.2.2.- Documento, em papel timbrado, com as rotas dos links de dupla abordagem, em fibra óptica, a fim de assegurar que os caminhos são completamente distintos, não havendo nenhum ponto de falha comum entre os dois links de comunicação;

LOTE 03

3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

3.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: · Prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo a habilitação de linhas, com franquia mensal compartilhada em ligações VC1, VC2 e VC3;

Apesar de não constar no edital, XIII – DA CONTRATAÇÃO, a solicitação de comprovação para o lote 3, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, precisa constar na documentação de habilitação.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01:

Itens comprobatórios de autorizações com a apresentação da publicação em Diário Oficial terão validade, quanto ao item 13.1.2.2 se refere especificamente ao município de Mogi Guaçu e é importante delimitar as rotas para comprovar a redundância de sinal.

PERGUNTA 02:

EDITAL

VI-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 02:

Sim.

PERGUNTA 03:

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 03

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DAS FATURAS E PAGAMENTOS:

8.2.- DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

8.2.1.- A CONTRATADA deverá fornecer as faturas mensais correspondentes aos valores dos serviços prestados, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

8.2.1.1.- Os pagamentos pelos serviços serão efetuados através das faturas mensais, e após a apresentação dos documentos exigidos no item 8.2.5 e subitens.

8.2.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da CONTRATANTE.

8.2.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

Não ficou claro nos itens acima de que forma será realizado o pagamento das faturas.

Nosso entendimento: O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03:

Sim, os serviços de telefonia e internet já são pagos através de fatura telefônica com linha digitável.

PERGUNTA 04:

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 03

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DAS FATURAS E PAGAMENTOS:

8.2.- DO PAGAMENTO:

8.2.4.- A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

Com referência ao item acima, informamos que os serviços licitados não são faturados por Nota fiscal eletrônica.

Esclarecemos que as Operadoras de Telecomunicações não emitem Nota fiscal eletrônica. Entendemos que o fornecimento da Nota fiscal em papel, para o devido pagamento pelo código de barras, atende às necessidades da CONTRATANTE.

Diante do acima exposto, solicitamos que este ítem seja retirado do Edital.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 04:

Leia-se Nota Fiscal Eletrônica - Fatura de Serviço de Telecomunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

PERGUNTA 05:

EDITAL

V -DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA DE PREÇOS:

...informando: 5.1.1.- O VALOR UNITÁRIO e MENSAL, por subitem, e VALOR MENSAL e TOTAL, por lote, expressos em moeda corrente nacional (R\$), e preferencialmente, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário) em algarismos, considerando as condições deste Edital. S

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3.9) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 03: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

Entendemos que, na composição dos valores unitários referentes aos itens da Planilha de Preços, poderá haver um ou mais itens com valores unitários propostos até mesmo igual a R\$ 0,00 (zero) desde que isso seja uma premissa particular da operadora proponente com o objetivo exclusivo de se ofertar a proposta mais vantajosa para a administração pública, não afetando no entanto o desequilíbrio financeiro do projeto, e não caracterizando portanto a inexecuibilidade da Proposta ofertada.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 05:

Sim, não há problema.

PERGUNTA 06:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 03

3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

3.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo a habilitação de linhas, com franquia mensal compartilhada em ligações VC1, VC2 e VC3;
- O plano de serviços de telefonia móvel também deverá atender aos seguintes requisitos: compartilhamento dos minutos entre as estações móveis; tarifação dos serviços que excederem o plano corporativo igual à da assinatura; tarifação das ligações VC2 e VC3 conforme proposta financeira da CONTRATADA.

3.9) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 03: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

Com relação ao formato de prestação de serviços definido no Termo de Referência, entendemos que, se a operadora proponente ofertar em sua Proposta planos diferenciados somente com Assinatura de Voz onde não haveria limite de consumo VC1, VC2 e VC3, ou seja sem franquia de consumo bem como sem cobrança dos minutos excedentes e sem a configuração de minutos compartilhados já que o consumo seria ilimitado poderíamos participar dessa forma sem desatendimento aos requisitos do serviço constante no Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 06:

Visto que recebemos o mesmo questionamento da Empresa Claro S/A, deixamos bem claro que o nosso consumo prioritário é minutagem de VC1, se ambas as empresas conseguem ofertar com preço menor e vantajoso sem prejuízo para o Município não há óbice algum.

PERGUNTA 07:

EDITAL

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

5.3.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (ANEXO II) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro, em função da relevância do fato.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4) APROVAÇÕES:

4.1) RESUMO POR LOTE:

4.2) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

• O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Considerando as condições técnicas de atendimento para cada Serviço dos Lotes 1, 2 e 3 e, de acordo com a análise particular de cada Operadora, entendemos que não é obrigatório a apresentação de Proposta para os 3 Lotes, podendo uma Operadora participar do certame apresentando Proposta para somente 1 Lote de acordo com a análise de viabilidade técnica desta Operadora Proponente.

Nosso entendimento está correto?

Ainda sobre essa questão, entendemos que, no caso da Proponente ofertar Proposta para somente 1 Lote o Modelo do Anexo II poderá ser editado retirando as tabelas e texto associados aos Lotes nos quais a Proponente não ofertará Proposta, sem que ocorra a sua desclassificação conforme item 5.3 do Edital.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 07:

Não é obrigatório oferecer para todos os lotes e a proposta então deve ser adequada para os lotes ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

PERGUNTA 08:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 03

3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

3.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

· A cobertura 4G nacional deverá estar disponível, pelo menos, em 80% do território nacional;

Nosso entendimento: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades.

Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor.

Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro das exigências da ANATEL no atendimento à cobertura do Município de Mogi Guaçu poderá participar desta licitação.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 08:

Se a licitante conseguir atender plenamente a cobertura para ligações tanto a área urbana e rural de Mogi Guaçu, não há óbices.

PERGUNTA 09:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 03

3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

3.2) SISTEMA DE GESTÃO DE TELEFONIA

A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta online para consultar e gerenciar o plano corporativo de telefonia móvel, com os seguintes requisitos mínimos:

o Acesso WEB;

o Identificação das linhas ativas;

o Controle de acesso por senhas;

o Criar, consultar, editar e excluir grupos de perfis de usuários;

o Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;

o Permitir bloqueios e restrições de chamadas pelo o gestor;

o Permitir extração de relatórios de histórico de consumo;

o Atualização dos dados máximos de 24 horas;

Nossa solicitação: de maneira a permitir a participação de uma quantidade maior de players no certame, o que acarretará uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que alguns serviços de bloqueio e extração de relatórios, que não possam ser trabalhados através do Gestor Online possam ser tratados através da nossa Central de Relacionamento com o Cliente (CRC), que possui atendimento 24 x 7 x 365, especializado para clientes do segmento ao qual pertence a Prefeitura de Mogi Guaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

Ressaltamos que no mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 09:

É altamente desejável que as licitantes atendam o máximo de serviços online, mas é obrigatório que: (Acesso Web, Identificação das linhas ativas, controle de acesso por senha, Gestão da demanda de consumo, permitir extração de relatórios de consumo, atualização dos dados em 24 horas), os demais mesmo que sejam altamente desejáveis podem ser via Central de Relacionamento do Cliente.

PERGUNTA 10:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 03

3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

3.3) PLATAFORMA DE AUTOATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta WEB de autoatendimento para consultar informações sobre os serviços contratados, tais como:

- o Alterar de dados cadastrais;
- o Segunda via de fatura resumida e detalhada;
- o Alterar a data de vencimento;
- o Histórico de contas;
- o Status de pagamento;
- o Alterar endereço de correspondência;
- o Alterar endereço de instalação;
- o Pagamento Online;
- o Termo de Quitação;
- o Histórico de consumo;
- o Suporte Técnico (Solução de Problema Técnico);
- o Acompanhamento de chamado técnico;
- o Acompanhamento de novos pedidos;
- o Agendamento de Visita Comercial;
- o Consultar Protocolo;
- o Consultar serviços e planos contratados;
- o Cancelamento de produtos;
- o Atualizar cadastro dos gestores.

Nossa solicitação: de maneira a permitir a participação de uma quantidade maior de players no certame, o que acarretará uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que os serviços definidos acima, possam ser tratados através da nossa Central de Relacionamento com o Cliente (CRC), que possui atendimento 24 x 7 x 365, especializado para clientes do segmento ao qual pertence a Prefeitura de Mogi Guaçu ou, alternativamente, através de solicitações ao Preposto a ser designado no Ato da Autorização de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

Destacamos ainda que a TIM possui um sistema de conta online, disponibilizado ao cliente sem custo que permite ao órgão, utilizando um login / senha exclusivo, poder acessar todas as contas e montar relatórios de acordo com suas necessidades.

Ressaltamos que no mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame.

A exigência de uma ferramenta específica resulta em custo adicional de desenvolvimento que inviabiliza a aprovação financeira do projeto e irá restringir a participação de um maior número de Operadoras nesse Certame eliminando assim a competitividade e a obtenção de uma Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 10:

Seguindo a mesma linha do que foi respondido no questionamento acima é obrigatório que esteja disponibilizado via Web: (Segunda via de fatura resumida e detalhada, histórico de contas, status de pagamento, histórico de consumo, consultar serviços e planos contratados), os demais mesmo que sejam altamente desejáveis podem ser via Central de Relacionamento do Cliente.

PERGUNTA 11:

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Entendemos, que um representante legal com poderes específicos previsto em procuração pública, pode assinar a declaração do Anexo IV.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 11:

Sim

PERGUNTA 12:

O edital, solicita a apresentação de Declaração de Preposto conforme modelo do Anexo XI, contudo, não existe no edital o mencionado.

Entendemos, que mediante a falta de modelo, a declaração não será exigida na habilitação Jurídica.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 12:

A nomeação de preposto, apesar de não constar em anexo, a mesma, pode ser preenchida na sessão, ou, quando solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, a empresa deverá fornecer os dados do Preposto.

Conforme disposto no edital:

6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.

6.5.3.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do ANEXO XI.

6.5.3.2.- A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiquacu.sp.gov.br

credenciado.

6.5.3.3.- No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada não causará a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.

Atenciosamente,
Mogi Guaçu, 06 de maio de 2022.

Thaís Suelen da Silva
Presidente da Comissão Municipal de Licitações